



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Decreto-Lei n.º 98-A/75:

Determina que os oficiais dos serviços (Exército), das classes (Armada) e das especialidades de engenheiros, intendência e contabilidade (Força Aérea) passem a estar integrados no 1.º grupo do mapa n.º 1 a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 46 672, de 24 de Novembro de 1965.

o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais dos serviços (Exército), oriundos da Academia Militar, das classes (Armada), oriundos da Escola Naval, e das especialidades de engenheiros, intendência e contabilidade (Força Aérea) passam a estar integrados no 1.º grupo do mapa n.º 1 a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 46 672, de 24 de Novembro de 1965, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 622/74, de 16 de Novembro.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor em 1 de Março de 1975.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes* — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Carlos Alberto Idães Soares Fabião* — *Narciso Mendes Dias*.

Promulgado em 26 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Decreto-Lei n.º 98-A/75

de 1 de Março

Considerando o princípio de rejuvenescimento dos quadros das forças armadas estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 622/74, de 16 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho,